



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.743, de 03 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento), a contar de 1º de dezembro de 1992, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.


Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

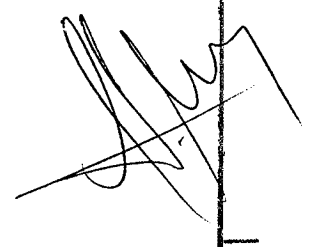
Artigo 2º - O Anexo I da Lei nº 2.715, de 11.11.92, fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de dezembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 1992.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

03 de dezembro de 1992.

[Handwritten signature]
Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.